

Handwritten mark: a stylized 'A' or 'E' inside a circle.

CONTRATO

Entre:

Freguesia de Cascais e Estoril, pessoa coletiva de direito público, com o número 510835791, com sede na Rua de Santa Rita, 45, 2765-281 Estoril, neste ato representada por António Pedro de Carvalho Morais Soares, que intervém na qualidade de Presidente de Junta da Freguesia de Cascais e Estoril, com poderes para o ato, doravante designada por Primeira Outorgante;

E

Maria Manuela Fernandes Correia da Silva, que também usa o nome profissional de **Manuela Correia da Silva**, titular do cartão de cidadão [REDACTED] com o número de identificação fiscal n.º [REDACTED] advogada, residente [REDACTED], doravante designada por Segunda Outorgante;

é celebrado o presente contrato que se fundamenta nos considerandos e se rege pelas seguintes cláusulas:

Considerando que:

- A. O presente contrato é celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), nomeadamente do disposto na alínea d) do artigo 20º;
- B. Por deliberação da Junta de Freguesia de Cascais e Estoril, de 06 de janeiro de 2023, foi tomada a decisão de contratar, em conformidade com o estabelecido o n.º 1 do artigo 36º do CCP;
- C. Por deliberação da Junta de Freguesia de Cascais e Estoril, de 24 de janeiro de 2023, foi adjudicada à Segunda Outorgante a prestação de serviços de assessoria jurídica, no âmbito da contratação pública em regime de avença.
- D. No mesmo ato foi aprovada a minuta do presente contrato;
- E. Despesa inerente ao contrato tem o cabimento n.º 45, na Classificação Orgânica: 02, e na Classificação Económica 0202200000, correspondendo ao Compromisso n.º 43.
- F. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 19.200,00 € (dezanove mil e duzentos euros)

Handwritten signature: "M. F. Silva"

72

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

Pelo presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a prestar à Primeira Outorgante, que aceita, os serviços assessoria jurídica no âmbito da contratação pública, em regime avença, nos termos do Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual e da Proposta apresentada pela Segunda Outorgante, que constituem anexos ao presente contrato e dele fazem parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de execução

O prazo de execução contratual inicia-se com a assinatura do contrato e terá o seu término em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços a Primeira Outorgante pagará o preço contratual de 19.200,00 € (dezanove mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.
2. O preço contratual será pago em prestações mensais, acrescido de Iva se legalmente devido, sendo que o envio da fatura deverá acontecer impreterivelmente até ao dia 24 de cada mês, se dia útil, caso contrário, antecipar-se-á para o dia útil anterior. Após a data acima indicada será efetuado o pagamento no prazo máximo de 7 dias úteis.
3. A fatura é paga através de transferência bancária para o IBAN indicado para o efeito pela Segunda Outorgante, devendo esta indicar o número do contrato e o número de compromisso, sob pena de ser devolvida.

CLÁUSULA QUARTA

Sigilo

1. As partes asseguram o dever de sigilo relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à outra parte, de que venham a ter conhecimento por força da execução do presente contrato.
2. A informação e documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou aproveitamento estranho à execução do contrato.
3. O dever de sigilo não abrange informação e documentação comprovadamente do domínio público ou que as partes devam revelar por obrigação direta da lei ou para cumprir determinações de autoridades judiciais ou de autoridades administrativas com competência para tal.

72

211 -

CLÁUSULA QUINTA

Proteção de dados

1. Durante a execução do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a não utilizar, revelar, transmitir ou tratar, seja a que título for, qualquer informação que possa conter dados pessoais de que tenha obtido conhecimento por via da prestação de serviços/fornecimento ora contratados, salvo nos casos expressamente indicados pela Primeira Outorgante por escrito e para as finalidades devidamente previstas.
2. As obrigações assumidas pela Segunda Outorgante nos termos do nº. anterior mantêm-se válidas após o termo da vigência do período de execução contratual.
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não difundir, copiar, reproduzir, modificar, apagar, destruir ou tratar qualquer dado pessoal a que tenha tido acesso ou que lhe seja transmitido pela Primeira Outorgante, seja a que título for, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.
4. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir escrupulosamente as obrigações emergentes do regime de proteção de dados em vigor, designadamente quanto a:
 - a. Tratar os dados pessoais a que tenha acesso nos exatos termos e para as finalidades indicadas pela Primeira Outorgante;
 - b. Manter estritamente confidenciais e disponíveis os dados pessoais que lhe tenham sido transmitidos pela Primeira Outorgante no âmbito da execução do presente contrato, adotando práticas de pseudonimização e cifragem;
 - c. Cumprir o regime legal relativo ao tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante se encontrar submetida, em cada momento, designadamente aquele que resulta atualmente do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como a legislação nacional aplicável;
 - d. Adotar as medidas técnicas e organizativas apropriadas para assegurar e comprovar o cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como implementar mecanismos de correção de situações de incumprimento que venham a ser detetadas;
 - e. Adotar processos regulares de teste, apreciação e avaliação das medidas destinadas a garantir a segurança do tratamento de dados pessoais;
 - f. Prestar à Primeira Outorgante toda a colaboração em matéria de tratamento de dados pessoais;

17.1.14

Q2

- g. Comunicar à Primeira Outorgante a deteção de quaisquer situações de incumprimento do regime de proteção de dados vigente;
 - h. Formar os seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores que, de alguma forma, possam vir a ter intervenção na execução do contrato, das suas obrigações relativas a proteção de dados pessoais;
 - i. Cumprir o Código de Conduta da Primeira Outorgante em matéria de proteção de dados pessoais;
 - j. Colaborar com a Autoridade de Controlo responsável pela fiscalização do cumprimento do regime de proteção dos dados pessoais.
5. A Segunda Outorgante assume a responsabilidade por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante possa incorrer na sequência do tratamento de dados pessoais, pelos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação do dispositivo legal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA

Seguros

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a ter seguro de acidentes de trabalho, na modalidade de trabalhador independente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Titularidade Não conferida

Os serviços objeto do presente contrato, não conferem à Segunda Outorgante, em caso algum, a titularidade de uma relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas.

CLÁUSULA OITAVA

Gestor do contrato

A Primeira Outorgante designa como gestor do contrato [REDACTED] que nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, acompanha a execução contratual.

CLÁUSULA NONA

Resolução por parte da Primeira Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato respetivo, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

H. L.

211-

- a) A Segunda Outorgante incumpra de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos ou no próprio contrato; ou
 - b) A Segunda Outorgante se encontre em situação de dissolução ou insolvência; ou
 - c) A Segunda Outorgante proceda à cessão da sua posição contratual ou à subcontratação de serviço sem autorização da Primeira Outorgante para o efeito; ou
 - d) Ocorra caso de força maior impeditivo de posterior execução do contrato em tempo julgado útil pela Primeira Outorgante.
2. Para os efeitos de aplicação da alínea d) do número anterior, Segunda Outorgante deverá comunicar de imediato à Primeira Outorgante a ocorrência de qualquer situação de força maior, bem como indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.
3. A resolução do contrato exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da sua receção.
4. A resolução do contrato por causa imputável à Segunda Outorgante ou a terceiros a que aquele tenha recorrido, seja a que título for, no âmbito da execução do contrato, atribui o direito à Primeira Outorgante a receber uma indemnização pelos danos sofridos em consequência da resolução do contrato.
5. Caso se verifique qualquer dos pressupostos de resolução previstos no n.º 1, a Primeira Outorgante pode solicitar a prestação de serviços, diretamente relacionados com o objeto do contrato, a terceiros, sem que daí decorra qualquer direito indemnizatório da Segunda Outorgante.
6. Em caso de rescisão por causa imputável a Segunda Outorgante, ficará propriedade da Primeira Outorgante tudo o que for resultado da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Resolução do contrato pela Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, Segunda Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Primeira Outorgante;
 - c) Incumprimento pela Entidade Adjudicante de decisões judiciais respeitantes ao contrato;

211-

RM

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira da Segunda Outorgante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração remetida à Primeira Outorgante, produzindo efeitos 30 dias, após a receção, salvo se a Primeira Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstância que não constituam força maior para os subcontratados do Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

TH

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Foro

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Disposições finais

1. Este contrato foi redigido em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das Outorgantes.
2. O contrato foi assinado pelos representantes de ambos as Outorgantes depois da Segunda Outorgante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português e por contribuições para a segurança social.
3. Integram o presente contrato os elementos indicados no nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

Cascais, 26 de janeiro de 2023



[A Primeira Outorgante]



[A Segunda Outorgante] (T.F. Silva)